



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

L B I N° 736

FIXA VALOR DE ALUGUEL DE BOX NO MERCADO  
MUNICIPAL E QUaisquer OUTROS LAGRADOES  
BOS PÚBLICOS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fixar Imposto de ocupação para o Mercado Municipal, Praças, - Rua - Vias Públicas etc., fixando os valores abaixo - relacionados:-

IMPOSTO DE OCUPAÇÃO ANNUAL QUADRIENAL

Por Dia - Q.R. 5,00

Por Mês - Q.R. 30,00

Por Ano - Q.R. 300,00

**§ Único** - Os Impostos acima referenciados, deverão ser pagos no ato do requerimento, integralmente.

**Art. 2º** - Ficam os usuários dos serviços constantes do artigo anterior, sujeitos ao pagamento das taxas de Limpeza Pública e Vigilância.

**Art. 3º** - Ficam ainda os usuários sujeitos a uma taxa de transferência, no caso de ser transferido seu box para outro, que será cobrada no valor de 10 (dez) vezes, o valor do imposto de ocupação anual.

**Art. 4º** - Todas e quaisquer benfeitorias que o usuário realizar no Prédio do Mercado Municipal, em seu box, deverá comunicar-se por intermédio do Requerimento à Prefeitura Municipal, com antecedência de 10 (dez) dias.

**§ 1º** - Caso venha surgir alguma benfeitoria em box no Mercado Municipal, não caberá a Prefeitura nenhuma obrigação de indenizar.

Continua

Continuação da Lei nº 736/76:-

§ 2º - O usuário do box, não poderá permanecer com o mesmo fechado por 15 (quinze) dias consecutivos, excedendo esse prazo perderá o direito ao mesmo, e, sem direito a qualquer restituição.

Art. 5º - O Imposto de ocupação de Vias Públicas, onde for estacionado ônibus e táxis será cobrado obedecendo o seguinte critério, por Metro Quadrado:

Por Dia	-	06.	0,50
Por Mês	-	06.	3,00
Por Ano	-	06.	30,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos desse seis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis. --

  
Sammel Batista

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA:-

  
Sammel de Deus

Secretaria